

LEI Nº 4.985, DE 20.12.1963.

EMENTA: - CRIA O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Chã de Alegria, desmembrado do município da Glória do Goitá, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome, que fica elevada à categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites do Município de Chã de Alegria obedecem ao seguinte traçado: Com os Municípios da Vitória de Santo Antão, S. Lourenço da Mata e Paudalho serão conservados os limites que separavam estes Municípios da Glória do Goitá; Com o Município da Glória do Goitá começa a delimitação pela linha intermunicipal da Glória do Goitá com o Município da Vitória de Santo Antão, no engenho Bragança, seguindo pela estrada carroçavel, conhecida por estrada de Chã de Aldeia, até a frente da casa onde morou Natan Costa; aí, deixando a estrada de Chã de Aldeia, segue novo rumo pela estrada de Portões até a Propriedade deste nome, daí seguindo por uma linha reta vai até o lugar denominado Pedra de Amolar, localizado entre as propriedades União e Boa Vista; subindo então deste ponto em direção à casa grande da referida propriedade Boa Vista, continuando a partir deste ponto, pela, pela linha divisória entre as propriedades União e Boa Vista até encontrar os limites da propriedade União com o Engenho Bom Jesus, seguindo então pela linha divisória dessas duas propriedades, até encontrar a estrada de rodagem que liga Glória do Goitá à Chã de Alegria, cruzando-a segue em linha reta até encontrar a linha divisória entre os engenhos Timbó e Bom Jesus, seguindo pela mesma linha até encontrar os limites intermunicipais de Glória do Goitá com o Município de Paudalho.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1.1.64, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964 a 1968.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 20 de Dezembro de 1963.

(Publicada no D.O. 21.12.63 - Fl. 7013 as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Copiado do BRS150, de 15.05.1964.